



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. Nº 320/2020 São Francisco de Assis, em 24 de agosto de 2020

Exmº Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: projeto de lei 30/2020

Ao cumprimenta-lo cordialmente encaminho o projeto de lei nº 30/2020 que trata sobre termo de cooperação firmado entre o Município de São Francisco de Assis e a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, visando à utilização de mão de obra da pessoa presa.

Estamos encaminhando o projeto em tela pela necessidade de realizarmos a renovação do termo de cooperação, o qual foi aprovado e revisado pela Secretaria da Administração Penitenciária.

A SUSEPE concorrerá com a mão de obra de 10 apenados daqueles recolhidos no Presídio local e aqueles com monitoramento eletrônico, nas atividades de serviços gerais, quais seja, preparação da terra e sementeiras, destinadas ao plantio e transplantes de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, abrir valas, auxiliar nos serviços gerais das obras de engenharia e oficinas mecânica a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Obras.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tele renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 30/2020

PG 03
Af

APROVA O TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Aprova o Termo de cooperação firmado entre o Município de São Francisco de Assis e a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, PROA Nº 19/1202-0003231-8, visando à utilização de mão de obra da pessoa presa .

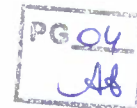
Art. 2º - Os recursos necessários ao custeio do termo de cooperação excepcional celebrado serão aqueles da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0701 041220003.2.09000 339039- Outros Serviços de Terceiros P.J.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE: 428/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, COM A
INTERVENIÊNCIA DA **SUPERINTENDÊNCIA
DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, e a
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,
OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA DA PESSOA PRESA NO **PRESÍDIO
ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
E DO INSTITUTO PENAL DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º
REGIÃO**.

PROA Nº 19/1202-0003231-8
FPE Nº 428/2019

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SEAPEN**, com sede
administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 3º andar, nesta Capital, inscrita
no CNPJ sob o n.º 32.613.632/0001-17, neste ato representada por seu Titular, Cesar
Luis de Araújo Faccioli, carteira de identidade n.º 1008172643, CPF n.º 390.706.540-
91, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS**, doravante denominada **SUSEPE**, com sede administrativa na
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o
n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Cesar
Augusto Ouriques da Veiga, carteira de identidade n.º 1080613027, CPF n.º
818.511.200-25, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no
CNPJ:624.436.400-78, com sede na rua João Moreira, nº 1707 no bairro centro, na
cidade de São Francisco de Assis, neste ato representado por **Rubemar Paulinho
Salbergo**, carteira de identidade n.º 5046232657 CPF n.º 624.436.400-78, doravante
denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação,
em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei
de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução
Normativa CAGE n.º 06/2016, obedecendo os procedimentos simplificados conforme
art. 46, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão
de obra da pessoa presa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no mínimo 06 (seis) horas diárias e no
máximo 08 (oito) horas diárias, com horário de trabalho das 07:30 horas às 11:30

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

horas e 13:30 horas às 17:30 horas , com descanso nos domingos e feriados, nas atividades de serviços gerais, preparar e terra e sementes destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, auxiliar nos serviços gerais de obras de engenharia e oficina mecânica , a serem desenvolvidas na Secretária de Obras, rua Pinheiro Rocha, nº 1160, na cidade de São Francisco de Assis..

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

I – Compete à SEAPEN, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:

a) disponibilizar a mão de obra de **até 10 (dez)** apenados dos regimes **semiaberto/ aberto** recolhidos **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º REGIÃO**, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do **CONVENENTE**;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados à **Divisão de Orçamento e Finanças** da **SUSEPE** (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENENTE**;

d) fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor da respectiva **Unidade Prisional**, bem como seu substituto legal, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

II – Compete ao CONVENENTE:

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quarta, inciso II;

d) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

f) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

g) fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

h) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pela Vara de Execução Criminal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – exigir o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I – o **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente a **75% de um Salário Mínimo Nacional vigente**, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

II - o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

a) Para apenados do **regime aberto e semiaberto**, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba "Serviços e Informações" → "Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, → avançar → preencher a guia código 1031;

b) Para apenados do **regime fechado**: entrar no Site SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba "Serviços e Informações" → "Emissão de

PAI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção **PAC - RESTITUIÇÕES - FUNDO PENITENCIÁRIO (PAGAMENTO DE APENADOS)** → avançar → preencher a guia código 1025.

III - à Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

IV - eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no inciso II.

V - competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso II na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE**.

I - Rubricas Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 01- secretária municipal de obras e saneamento; Projeto/ Atividade: 2.099- custeio convênio SUSEPE; Elemento de despesa: 339039- Outros serviços terceiros P. Jurídica; Recurso: 01 livre.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da SUSEPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

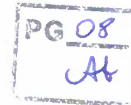
Este Termo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

PARÁGRAFO ÚNICO – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a

981



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Cooperação, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima segunda, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

107



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 2020.

CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI,
Secretário da Administração Penitenciária.

CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO,
Prefeito do Município de São Francisco de Assis.

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis			C.N.P.J. 87896882/0001-01	
Endereço Rua João Moreira, 1707				
Cidade São Francisco de Assis	U.F. RS	C.E.P.	DDD/Telefone 5532521414	
Nome do Responsável: Rubermar Paulinho Salbergo			C.P.F. 624.436.400-78	
C.I./Órgão Expedidor 5046232657- SSP	Cargo Prefeito municipal		Função Prefeito municipal	
Home Page: xxx		E-mail: pmadmin@bol.com.br		

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria da Administração Penitenciária		C.N.P.J. 32.613.632/0001-17		
Endereço: Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 3º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900	EA Estadual
Nome do Responsável: Cesar Luis de Araújo Faccioli			CPF 390.706.540-91	
CI/Órgão Expedidor 1008172643/SSP/RS	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Estado	Matrícula/IF

Órgão/Entidade Interviente Superintendência dos Serviços Penitenciários		C.N.P.J. 17.176.399/0001-69		
Endereço Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 4º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-7306	EA Estadual
Nome do Responsável Cesar Augusto Ouriques da Veiga			CPF 81851120025	
CI/Órgão Expedidor 1080613027/SSP/RS	Cargo Agente Penitenciário		Função Superintendente	Matrícula/IF

CPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Utilização de mão de obra prisional	2020	2024
Identificação do Objeto:		
O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição		
É de interesse do Estado a Termo de Cooperação dos entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Utilização de mão de obra de até 10 (dez) apenados dos regimes semiaberto/aberto	Pessoas Presas	Até 10	2020	2024

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENIENTE	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% de um salário mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% de um salário mínimo nacional

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Administração Penitenciária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO,
Prefeito Município de São Francisco de Assis.

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2020.

CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI,
Secretário da Administração Penitenciária.

CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

